**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 249, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**(Publicado no D.O. n° 9.736, de 6 de agosto de 2018, p. 1-2)**

*Cria o Núcleo de Gestão Estratégica da PGE-MS (NGE/PGE-MS); Institucionaliza a Missão, Visão, Valores e Objetivos da instituição para o Planejamento Estratégico de 2018 a 2023, bem como seu Mapa Estratégico e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o **Núcleo de Gestão Estratégica** da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (**NGE/PGE-MS**), órgão vinculado ao gabinete da PGE e responsável pelo desenvolvimento, coordenação e operacionalização da gestão estratégica da instituição.

Parágrafo único: Primordialmente, o Núcleo de Gestão Estratégica da PGE-MS atuará nas seguintes áreas:

I – na gestão do Planejamento Estratégico, sendo responsável por seu desenvolvimento, monitoramento da execução e posterior avaliação nos termos definidos pela administração superior;

II – como Escritório de Processos, pelo qual oferecerá suporte aos processos críticos da PGE, auxiliando no mapeamento e, caso necessário, na remodelagem de processos;

III – como Escritório de Projetos, dando suporte aos projetos estratégicos da PGE, auxiliando tanto no planejamento e na execução como também na disseminação de boas práticas, o gerenciamento do portfólio de projetos estratégicos da PGE-MS;

IV – na estatística e inteligência gerencial, ficando responsável pela análise estatística da atuação da PGE, oferecendo insumos de utilidade para a tomada de decisão;

V – na disseminação e engajamento no modelo de gestão, realizando reuniões, oficinas, capacitações e eventos periódicos buscando a participação de todos, comunicando a estratégia e coletando sugestões.

Art. 2º A **missão** da PGE-MS fixada no Planejamento Estratégico 2018/2023 é representar o Estado na defesa do interesse público com foco na legalidade, eficiência e probidade dos atos administrativos para viabilizar a implementação das políticas públicas em benefício da sociedade.

Art. 3º A **visão** da PGE-MS fixada no Planejamento Estratégico 2018/2023 é estabelecer-se como instituição exclusiva na atuação consultiva e judicial, com foco no controle da legalidade, legitimidade e licitude dos atos administrativos, na proteção do patrimônio público, na forma preventiva e consensual de resolução de conflitos e na defesa efetiva das suas prerrogativas constitucionais.

Art. 4º São **valores** da PGE-MS fixados no Planejamento Estratégico 2018/2023:

I – eficiência: apresentar propostas resolutivas e eficientes para a solução das demandas;

II - comprometimento com o interesse público: cumprir, com zelo, as atribuições institucionais, buscando o melhor resultado para o Estado e a sociedade;

III – legalidade: atuação em consonância com o ordenamento jurídico, orientando e fiscalizando o respeito à constituição e às leis pelos órgãos públicos no exercício de suas atividades;

IV – ética: agir à luz dos princípios da moralidade e ética pública no cumprimento da missão ;

V – proatividade: atuar de forma proativa com a adoção de medidas capazes de antever os problemas e preveni-los;

Art. 5º Os **objetivos** da PGE-MS no Planejamento Estratégico 2018/2023, organizados em perspectivas e sub-perspectivas, são:

I – Orçamento e Finanças:

a) assegurar a autonomia na execução financeira (art. 5º Lei Complementar 95/2007).

II – Pessoas e Tecnologia:

a) aprendizado e desenvolvimento:

1. capacitar servidores e procuradores;

2. promover a valorização dos servidores da PGE-MS.

b) - infraestrutura administrativa, física e tecnológica:

1. consolidar os sistemas informatizados que permeiam a atuação da PGE-MS;

2. adequar as estruturas.

III – Processos Internos:

a) desburocratizar os processos e rotinas da PGE-MS;

b) tornar mais efetiva a comunicação entre os setores da PGE-MS;

c) estruturar a gestão estratégica, participativa e por competências.

IV – Partes Interessadas:

a) buscar melhor integração com outros órgãos e entes estaduais;

b) fortalecer e defender as prerrogativas institucionais da PGE-MS;

c) ampliar participação na elaboração de políticas públicas;

d) zelar pela transparência e melhor comunicação com o público externo;

e) buscar qualidade no atendimento ao cidadão.

V – Estado e Sociedade:

a) estimular a solução administrativa de conflitos;

b) incrementar a representação judicial do Estado;

c) aprofundar a atuação consultiva e preventiva;

d) incrementar a recuperação do crédito público e buscar a eficiência dos gastos.

Art. 6º Fica instituído o **mapa estratégico** da Procuradoria Geral do Estado e, para assegurar o cumprimento dos objetivos pretendidos com a implantação do Planejamento Estratégico, os indicadores, iniciativas e ações, conforme o **Anexo Único** da presente Resolução.

Art. 7º As iniciativas e ações poderão ser implantadas por meio dos Contratos de Gestão, ferramenta gerencial que consiste na pactuação anual de entregas e metas entre os gerentes de iniciativas e o Procurador-Geral do Estado.

§1º As entregas e metas anuais dos Contratos de Gestão serão desdobramentos diretos do Planejamento Estratégico e serão criadas através da articulação com Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

§2º Os gerentes de iniciativas dos Contratos de Gestão serão os responsáveis pela efetiva realização das entregas e metas pactuadas nos Contratos de Gestão e eles serão designados durante a articulação com Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º O acompanhamento das entregas e metas será realizado através de, no mínimo:

I – 01 (uma) reunião mensal entre o Núcleo de Gestão Estratégica (NGE) e os gerentes de iniciativas do Contrato de Gestão;

II – 01 (uma) reunião mensal entre o NGE e o Gabinete da PGE-MS;

III – reuniões periódicas entre o Gabinete da PGE-MS e os gerentes de iniciativas do Contrato de Gestão.

Parágrafo único: Ao final de cada ano serão avaliados os resultados obtidos com as iniciativas anuais e com o Contrato de Gestão, sendo que a consolidação do trabalho deverá ser exibida no site da PGE-MS, servindo como referência para a elaboração do próximo Contrato de Gestão.

Art. 9º O **Planejamento Estratégico 2018/2023 da PGE-MS** será sistematizado e formatado em Livro específico, sendo que poderá ser revisto periodicamente, com o objetivo de verificar as prioridades e sua correspondência com as necessidades do momento histórico vivenciado.

Art. 10 Acrescenta o inciso XIX, no art. 1º, do Anexo I, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*.................*

*XIX – coordenar os trabalhos do Núcleo de Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral do Estado (NGE-PGE).”*

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05 de setembro de 2018.

Adalberto Neves Miranda

*Procurador-Geral do Estado*

Fernando Cesar C. Zanele

*Procurador-Geral Adjunto do Contencioso*

**ANEXO** **ÚNICO DA** **RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 249, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

